



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA- CAU/PB

Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/PB

Edital 02/2019

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos a serem patrocinados pelo CAU/PB em 2019, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, consoante com os termos deste Edital, da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, Portaria CAU/PB 07/2015 de 28 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), e a Deliberação n.º 0087-02/2019, disponíveis no site <http://www.caupb.gov.br>.

1.0. Da Apresentação

1.1. A modalidade de concessão de patrocínio por seleção é um processo seletivo realizado por meio de Chamada Pública, com data de início de recebimento dos projetos no **dia 13 de novembro de 2019 e encerramento dia 22 de novembro de 2019**, período em que o CAU/PB receberá projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.

1.2 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Comissão julgadora do Edital de Patrocínio no âmbito do CAU/PB para o exercício 2019, através do e-mail: secretariageral@caupb.gov.br, até 4 (quatro) dias úteis anteriores à data fixada para data final da entrega das propostas. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/PB (<http://www.caupb.gov.br/>).

1.3 ANEXOS DO EDITAL- O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Formulário de requerimento

ANEXO II – Portaria de nomeação da comissão julgadora



ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Minuta de contrato

2.0. Do Objeto

2.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/PB, que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado da Paraíba, conforme as disposições da Política de Patrocínio.

3.0. Do Fundamento Legal

3.1. Esta modalidade de concessão de patrocínio está prevista na Resolução CAU/BR n° 94, de 7 de novembro de 2014, em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU/PB, com a Portaria CAU/PB 07/2015 de 28 de julho de 2015, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), e Deliberação n.º 0087-02/2019.

4.0. Dos Recursos Financeiros

4.1. O montante de R\$ 16.004,86. (Dezesseis mil e quatro reais e oitenta e seis centavos) destinado ao presente Edital está previsto no planejamento orçamentário do CAU/PB para 2019, previsto no centro de custo 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

5.0. Das Condições dos Projetos

5.1. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, devidamente registradas no CAU/PB, com atuação no Estado da Paraíba, bem como Entidades e organizações sociais de interesse público, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas devidamente cadastradas no CAU que apresentem projetos de acordo com o objeto deste Edital.

5.2. Somente são elegíveis propostas cuja execução das atividades ocorram até o dia 31 de maio de 2020.

5.3. Os projetos devem ser de âmbito regional e local que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.



5.3.1. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três municípios.

5.4. Cada Proponente poderá inscrever apenas um projeto.

5.5. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de:

5.5.1. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

5.5.2. Publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;

5.5.3. Produções: audiovisuais e exposições.

5.5.4. Execução de projetos de arquitetura e urbanismo de interesse público: projetos e execução de reforma, adequação, ambientação e outros que atendam às exigências deste Edital.

6.0. Das Condições de Habilitação

6.1. Serão Habilitados:

6.1.1. Pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado com atuação no Estado da Paraíba e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;



- b) Certidão negativa de débitos relativas a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

6.1.2. Pessoas jurídicas devidamente cadastradas no CAU e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

- I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- VI- Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (Art. 39 da Lei nº 13.019/14);
- VII - provas de regularidade fiscal, sendo:
 - a) Certidão negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão negativa de débitos relativas a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.
 - e) Certidão negativa de débitos relativas as anuidades perante o CAU



6.1.3. Pessoas físicas, profissionais de arquitetura, regularmente inscritas no CAU, e em dia com suas obrigações, com apresentação de certidão de registro e quitação de débitos.

6.2. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante o processo seletivo até o recebimento do valor do patrocínio pactuado, e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/PB nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

6.3. Não serão patrocinados projetos:

- a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PB;
- b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PB ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;
- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/PB ou outro CAU/UF;

6.3.1. O CAU/PB poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

6.4 – O Patrocinado que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 6.2, letra “C”, ficará impedido de participar da Chamada Pública de Patrocínio do CAU/PB, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

6.5. É vedada a participação de empregados ou dirigentes do CAU/PB, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser patrocinado (entende-se por dirigentes do CAU/PB, presidente, vice-presidentes, membros do Conselho Diretor e coordenadores de comissões, Conselheiros titulares e suplentes).

6.6. Não serão patrocinados projetos propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas.

7.0. Da Inscrição dos Projetos e Envio do Formulário – anexo II

7.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Patrocínio disponível no site <http://www.caupb.gov.br/licitacao.html>, e do projeto de patrocínio.



7.1.1. O início do recebimento dos projetos será, às 8:00 do dia 13 de novembro de 2019 e o encerramento será às 14:00 do dia 22 de novembro de 2019, comprovada por meio de Aviso de Recebimento-AR, desde que seu recebimento se dê dentro do prazo previsto no item 7.1.1 ou por documento emitido pelo CAU/PB no ato da entrega do material.

7.1.2. O Envelope deve conter:

A) Destinatário:

CAU/PB – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº. 02/2019

Av. Guarabira, 1200. Sl. 302, 2º andar. Emp. Boulevard Guarabira.

Manaíra. João Pessoa/PB - CEP: 58038-142

B) Remetente:

ENVELOPE

SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº. 02/2019

(Razão Social/Nome do Proponente)

(Título do projeto)

(Endereço do Proponente)

C) Conteúdo:

- Formulário de Solicitação de Patrocínio
- Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.
- **Comprovantes do evento ou publicação (folder, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de site, lay-out do local, etc.).**
- Projeto de Patrocínio.

7.2. O CAU/PB não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

7.3. Documento apresentado fora das especificações e do prazo fixado neste Edital implicará na desclassificação da proposta.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/PB não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento



e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

8.0. Das Cotas de Patrocínio e Repasse de Recursos

8.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada, respeitado o limite estipulado na Portaria CAU/PB 07/2015.

8.2. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas ao patrocinador.

8.3. Na fase de análise, o CAU/PB poderá propor redução no valor da cota a ser patrocinada, não cabendo ao proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência desse ajuste de valor.

8.4. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/PB atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios. O CAU/PB poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação do patrocinador.

8.5. Os recursos de patrocínio do CAU/PB não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente.

8.6. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/PB pelo proponente caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade ou seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação.

9.0. Contrapartidas

9.1. Para a concessão do patrocínio o CAU/PB analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

9.1.1. Em Eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;



- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/PB realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/PB realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/PB na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PB na mesa de abertura solene com direito à fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/PB como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;
- j) aplicação da marca CAU/PB nas peças de divulgação do evento ou ação;
- k) exposição da marca CAU/PB nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- l) aplicação da marca CAU/PB nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- m) exposição da marca CAU/PB no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CAU/PB na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/PB;
- q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

9.1.2 Em Publicações:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/PB;
- d) exposição da marca CAU/PB;



- e) cessão de cotas para o CAU/PB;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/PB;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/PB na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

9.1.3 Em Ações Diversas:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c) Citação do nome do CAU/PB nas redes sociais ou outros meios de divulgação
- d) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

10.0. Da Análise Dos Projetos

10.1. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão Julgadora instituída pelo CAU/PB com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

10.2. Para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os seguintes parâmetros:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta,	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/PB	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	2,0



(C) Descrição da Qualidade das contrapartidas e o projeto proposto Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/PB, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/PB.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,50) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Possibilidade de Replicabilidade do projeto	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(E) Clareza e coerência na apresentação do projeto. Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(F) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo. Aspectos técnico-operacionais; Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo; Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional; Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo; Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/PB;	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		

10.3. Serão desclassificados os projetos cuja pontuação seja inferior a 5,0 (cinco) pontos.



11.0. Processo de Seleção e suas Fases

11.1. Fase de Aprovação

Essa fase compreende a análise do mérito dos projetos apresentados:

- formulário;
- Descrição e julgamento do evento ou publicação (folder, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de site, lay-out do local...).

11.1.1. O CAU/PB publicará no endereço <http://www.caupb.gov.br/licitacao.html>, lista de projetos aprovados.

11.2. Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

Essa fase compreende a análise de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal.

11.2.1. O CAU/PB publicará no endereço <http://www.caupb.gov.br/licitacao.html>, lista de projetos habilitados na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

11.2.2. A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal não garante o patrocínio e não implica a aprovação, pelo CAU/PB, das condições apresentadas pelo Proponente.

11.3. Divulgação preliminar de resultado: O CAU/PB divulgará em seu site o resultado preliminar do(s) vencedor(es) do Edital de patrocínio, especificando o(s) seu(s) respectivo(s) valor(es) em 03 de dezembro de 2019

11.4. Fase de Recursos do resultado da decisão

11.4.1. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão julgadora do Edital de Patrocínio no âmbito do CAU/PB para o exercício 2019, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.

11.4.1. A Comissão poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

11.4.2. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

11.4.3 O CAU/PB, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará no dia 06/12/2019, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso desse último divulgado no sítio eletrônico do CAU/PB ou no Diário Oficial da União, nos termos da lei.



1.5. Fase de Contratação: compreende a negociação contrapartidas entre o CAU/PB e o Proponente habilitado e do cronograma de desembolso, entre a Comissão julgadora de Patrocínio do CAU/PB e o Proponente habilitado, devidamente motivado pelo Conselho Diretor e a assinatura do contrato.

11.5.1. Durante as negociações, o processo de concessão do patrocínio poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/PB em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

11.5.2. O proponente selecionado que não se disponibilizar a consolidar as negociações de contrapartidas neste período terá a sua proposta automaticamente desclassificada.

11.5.3. O interessado a ser patrocinado pelo CAU/PB assinará o convênio de patrocínio deverá manter conta corrente ativa, do mesmo CPF/CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes aos patrocínios aprovados, não sendo exigida conta exclusiva para esse repasse.

11.5.4. O proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade para assinatura do convênio e para os repasses dos valores relativos aos patrocínios.

12.0. REPASSE DE RECURSOS:

12.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

12.2. O recurso será repassado para a conta corrente indicada no Formulário para Solicitação de Patrocínio até 05 dias após a assinatura do convênio.

12.3. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada.

12.4. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização da proposta de serviço, não cabendo ao CAU/PB atribuições operacionais como mobilização dos participantes, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar a oficina.

12.4. Os recursos de patrocínio do CAU/PB não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente.



12.5. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/PB pelo proponente caso a proposta de serviço não seja executada na íntegra e totalidade ou caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado na proposta

13. DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/PB poderá aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela executora da atividade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

13.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

13.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

13.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 13.1, pelo CAU/PB, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



13.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 13.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/PB, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

13.4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014.

14.2. A prestação de contas apresentada pelo proponente executora deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. A executora da atividade deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

14.3.1 Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da executora da atividade, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

14.3.2 Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da executora da atividade, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.

14.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/PB, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.



14.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XIII do presente Edital.

14.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

15.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/PB modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

15.3. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caupb.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PB venha a dispor.

15.4. O CAU/PB reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PB, quando for o caso.

15.5. Os projetos não selecionados ou inabilitados no âmbito desta Chamada Pública não serão patrocinados pelo CAU/PB por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

15.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do CAU/PB, com sede em João Pessoa/PB.

João Pessoa (PB), 13 de novembro de 2019.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL

Presidente do CAU/PB